

ESCOLA E JUSTIÇA RESTAURATIVA: A IMPLANTAÇÃO DOS CÍRCULOS DE DIÁLOGO COMO MÉTODO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Thiago de Freitas Carneiro

Universidade Federal da Paraíba – cadetethiagocarneiro@gmail.com

RESUMO

Os efeitos adversos da violência entre escolares, as implicações da vitimização e suas consequências, são hoje fartamente documentados, muito embora haja pouco desenvolvimento teórico para uma maior compreensão destes padrões de comportamento heterogêneos que geram esses comportamentos. A interdisciplinaridade entre direito e educação permeia o presente estudo ao ligar o tema violência com o conceito da Justiça Restaurativa, analisada como um instrumento que pode auxiliar na prevenção dos conflitos no interior das escolas. Este trabalho, ainda busca trazer teorias que alicerçam a prática da justiça restaurativa, mais precisamente com os círculos de construção de diálogos como resposta problemática em questão. O ambiente escolar é marcado por sua diversidade, sendo assim, por conta das inúmeras diferenças existentes, ele se demonstra muito propício à prática de violência, umas das principais violências praticadas pelos estudantes é denominada bullying, que é considerado um tipo de comportamento violento, podendo ser expressado em diferentes modos, ou seja, contendo atitudes intencionais, agressivas, e de modo repetitivo adotado por um ou mais alunos contra outras pessoas impossibilitadas de se defender. Também podemos verificar atualmente que as crianças e adolescentes sofrem com práticas de violência no seio familiar e social, as quais muitas vezes reproduzem no ambiente escolar as violências sofridas fora dos muros da escola, passando a ser vítima-agressor. Considerando a importância de se investigar o tema em questão, este trabalho busca compreender a violência e suas consequências, com a busca de metodologias de orientação para sua prevenção no âmbito das escolas. Assim, o presente estudo tem por objetivo entrelaçar a Justiça Restaurativa aos conflitos escolares, que atualmente ganham novas roupagens. Tais agressões, quando não são tratadas com seriedade, acabam por trazer danos irreversíveis nas relações interpessoais dos estudantes. A prática dos círculos de diálogo pode ser considerada uma ferramenta eficiente e utilizável pelos profissionais da educação.

INTRODUÇÃO

Por serem muito recentes, as experiências brasileiras com justiça restaurativa nas escolas são escassas, além de pouco comentadas pelos profissionais, devido estes não acreditarem na eficiência do modelo restaurador. Existem ainda alguns projetos espaços, mas devido ao nosso sistema criminal punitivo, eles têm pouca representatividade no cenário atual.

Analisando o desenvolvimento dos adolescentes, podemos perceber que para que eles alcancem uma maturidade saudável, é preciso orientação em seu crescimento positivo, visto que para o jovem isto é fundamental, para que ele tenha um relacionamento social saudável. O bullying no ambiente escolar, que atua com uma violência sistemática de abuso do poder por parte agressora para com a vítima, inibe o desenvolvimento positivo do jovem e conseqüentemente seu convívio em sociedade (Peterson, 2004).

A violência escolar, tornou-se um problema muito pertinente e necessita do engajamento de todos, devido a grande importância do tema. Esses eventos de violência envolvendo os adolescentes, tende a desestruturá-los emocionalmente, com isso trazer sequelas em seu convívio social, originando problemas de todas as ordens. Pois, muitas vítimas do bullying tendem a sofrer de depressão, dificuldade de convívio social, estresse pós-traumático e ideias suicidas (Kaltialo-Heino, Rimpela, Marttunen, Rimpela, & Ratenen, 1999; Rigby & Slee, 1999).

Como reação às preocupações crescentes acerca dos efeitos da violência no âmbito escolar, vários programas de intervenção vêm sendo desenvolvidos e avaliados. Então, este artigo busca desenvolver a perspectiva teórica da justiça restaurativa, com o objetivo de avançar na compreensão e da eficácia das intervenções dos círculos de construção de diálogo na prevenção do problema.

O propósito deste estudo é a construção do entendimento teórico da justiça restaurativa no contexto da violência escolar, particularmente a interação dos sentimentos de respeito dos estudantes, orgulho de pertencer à comunidade escolar, o valor emocional de pertencer à comunidade escolar, tais valores obtidos por meio da utilização dos círculos de diálogos.

Utilizando alguns mecanismos de reforço, suporte e responsabilidade na comunidade escolar, a justiça restaurativa busca dar voz as pessoas afetadas por comportamentos nocivos para que assumam responsabilidade e enfrentem o mal causado a elas (Morrison, 2006).

Sabemos que existem nas escolas grandes desafios para a equipe gestora, bem como para os educadores. São eles: violência, discriminação e preconceito contra algumas crianças ou adolescentes. Tais práticas podem acarretar dificuldades de aprendizagem e traumas ao longo da vida desse aluno. Conforme podemos observar, temos que: *“As vítimas de bullying geralmente são pessoas com dificuldades a reagir diante das situações agressivas, não conseguindo suportar a pressão a que são submetidos.”* (MARRIEL, ASSIS, AVANCI, OLIVEIRA, 2006).

Com a prática da justiça restaurativa, temos a devolução do poder aos indivíduos e a escola pela construção de relacionamentos saudáveis, onde os alunos e professores apoiam uns aos outros, enquanto responsabilizam-se mutuamente por seus comportamentos. No âmbito de comportamentos nocivos, a prática da justiça restaurativa busca dar voz as vítimas e ofensores. Através desse poder, as vozes dentro das escolas se multiplicam e uma forma saudável de democracia deliberativa emerge.

Sentir-se respeitado e conectado são aspectos intrínsecos do autovalor de alguém e são necessidades básicas de todos os seres humanos (Peterson, 2004). O relacionamento recíproco onde existem respeito do outro e conexão, é uma necessidade vital que traz poder aos indivíduos para agir no interesse do grupo, bem como no contexto escolar.

Sentir-se conectado ao ambiente escolar reforça o comportamento pró-social e arrefece o comportamento antissocial. Em resumo, o comportamento violento destrói o sentimento de conexão com a escola, resultando em comportamento nocivo para si e para os outros.

Então, a justiça restaurativa poderá ser utilizada como uma alternativa de pacificação e resolução de conflitos escolares, visto que incrementa a prática pedagógica na escola, que por muito tempo era vista apenas como um transmissor de conhecimento. Desta forma, a justiça restaurativa surge como uma alternativa positiva para resolução dos conflitos escolares, proporcionando convívio harmônico entre os envolvidos e toda comunidade escolar. O trabalho desempenhado com esta solução para a violência escolar, traz como foco não apenas a vítima e o agressor, mas toda comunidade envolvida, a fim de evitar que este problema transcenda os “muros da escola” e invadam a sociedade no dia-a-dia destes jovens.

Incorporando valores essenciais para uma cultura democrática com participação efetiva e saudável, as iniciativas com práticas restaurativas, são voltadas para a paz, educação e justiça. Essa metodologia ainda desenvolve no jovem o senso de igualdade, o diálogo, justiça social, respeito à diversidade e aos direitos humanos. Sendo estes motivos que essa fermenta se mostra tão eficiente para prevenção do bullying no ambiente escolar.

O sentimento de responsabilidade surge através da busca do ofensor pela restauração do ato que causou, ou seja, ele deverá se responsabilizar pelo seu ato, uma vez que causou dano à outra pessoa. O empoderamento como valor é representado pela vítima quando a ela é devolvido os poderes perdidos no ato. As vítimas têm papel ativo para determinar quais são as suas necessidades e como estas devem ser satisfeitas.

Estas práticas também dão poder ao ofensor que se responsabiliza por suas ofensas. E, por fim, a esperança como valor; a Justiça Restaurativa alimenta a esperança de reparação para as vítimas, transformando a dor rumo a uma perspectiva de relação mais civilizatória.

No que tange as práticas de Justiça Restaurativa, temos que é um campo em expansão para atuar no desenvolvimento de modelos relacionados às políticas públicas da infância e da juventude, principalmente no ambiente escolar.

Levando em consideração que as práticas violentas dentro do ambiente escolar, geram muitas demandas judiciais, as quais demoram muito para se ter uma conclusão, causando ainda mais dor e sofrimento da vítima, a qual termina ficando mais exposta ainda. Quanto ao agressor, por motivo de muitas vezes negar a ação cometida, não consegue se construir o sentimento de culpa e responsabilidade, fazendo com que ele cometa novos eventos violentos, podendo até mesmo buscar vingança da vítima denunciante.

Quando se tem desfecho no âmbito judicial, muitas vezes as punições não são sentidas pelo agressor, visto que tudo ocorre ao nível de pais e/ou responsáveis, não havendo o sentimento de perdão nem de culpa, pelas partes. A vítima também não se sente ressarcida em sua moral, visto que não foi construído um ambiente de retomada do poder e muitas vezes são determinados valores financeiros que são acertados entre as famílias, não sendo consultados a vítima e o agressor, acerca disso.

Os processos que envolvem a justiça, na maioria das vezes, estão propostos pelos pais do menor vitimizado (ofendido), sendo assim nem sempre, a pretensão parte do ofendido e sim dos pais procurando reparar o dano por meio de infligir castigos ao causador, não resolvendo assim o conflito existente.

Nesse interim, mesmo que os danos psicológicos suportados pela vítima sejam por vezes gravíssimos, sua compensação é monetária, caracterizada como dano moral e, portanto, acaba por ser tornar obsoleta para uma criança, ou um adolescente. Senão vejamos a jurisprudência gaúcha recente que enfrentou o tema:

Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **BULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR. LESÕES. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO.** 1. O autor logrou comprovar os fatos articulados na exordial, o postulante foi agredido no ambiente escolar, em duas oportunidades, o que resultou em uma lesão no olho e um braço quebrado, em evidente desrespeito a dignidade pessoal deste. 2. **É passível de ressarcimento o dano moral causado no caso em exame, decorrente de o autor ter sido lesionado, sem que houvesse injustamente provocado, tal medida abusiva resulta na violação ao dever de respeitar a gama de direitos inerentes a personalidade de cada ser humano, tais como a integridade física, a imagem, o nome e a reputação da parte ofendida.** 3. As referidas ofensas dão conta de um fenômeno moderno denominado de bullying, no qual adolescente se dedica a maltratar determinado colega, desqualificando-o em redes sociais perante os demais e incitando estes a prosseguirem com a agressão, conduta ilícita que deve ser reprimida também na esfera civil com a devida reparação, pois é notório que este tipo de ato vem a causar danos psíquicos na parte ofendida, levando, em alguns casos, ao suicídio. 4. No que tange à prova do dano moral, por se tratar de lesão imaterial, desnecessária a demonstração do prejuízo, na medida em que possui natureza compensatória, minimizando de forma indireta as consequências da conduta da parte ré, decorrendo aquele do próprio fato. Conduta ilícita do demandado que faz presumir os prejuízos alegados pela parte autora, é o denominado dano moral puro. 5. **O valor a ser arbitrado a título de indenização por dano imaterial deve levar em conta o princípio da proporcionalidade, bem como as condições da ofendida, a capacidade econômica do ofensor, além da reprovabilidade da conduta ilícita praticada.** Por fim, há que se ter presente que o ressarcimento do dano não se transforme em ganho desmesurado, importando em enriquecimento ilícito. Quantum mantido. Negado provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70059883637, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 24/09/2014) (RIO GRANDE DO SUL, 2014) (grifo nosso)

Neste caso em epigrafe, pela análise dos desembargadores restou claro que a violência ocorreu no âmbito escolar e que suas consequências foram graves, ensejadoras de indenização por danos morais, ou seja, a dilação probatória permitiu comprovar que a violência escolar ocorreu.

Vale destacar que o processo acima mencionado foi distribuído ainda no ano de 2011, sendo julgado no final de 2014, ou seja, somaram-se três anos de um processo de conhecimento, que ao final julgou indenizável a conduta do bullying, sem alcançar a esfera psicológica do ofendido, que pela tenra idade provavelmente sequer teve acesso ao valor indenizado.

Então, os círculos de diálogo, método utilizado pela Justiça Restaurativa, apresenta um modelo plausível e de possível aplicação para evitar problema de violência e de relacionamentos no ambiente escolar. Tal modelo tem ênfase no Estatuto da Criança e do Adolescente que visa ao atendimento integrado do adolescente no Sistema de Justiça e as escolas têm criado espaços para o exercício desta prática dialógica e emancipatória na concepção de uma educação não mais voltada somente para o conteúdo, mas uma educação voltada para a cidadania, para a ressignificação de práticas e saberes docentes.

OBJETIVO

Averiguar a possibilidade de implementação das práticas circulares de Justiça Restaurativa no âmbito escolar e com isso prevenir a perpetuação da violência entre os estudantes.

METODOLOGIA

Utilizou-se como metodologia a revisão bibliográfica, que consiste na procura de referências teóricas para análise do problema de pesquisa, e a partir das referências publicadas, fazer as contribuições científicas ao assunto em questão (LIBERALI, 2011).

No presente estudo, foi descrito e discutido a aplicação das práticas de círculos de diálogos como forma de prevenção à violência escolar.

A seleção do material foi realizada nos meses de junho a agosto de 2017. O levantamento bibliográfico ocorreu através da consulta de livros referentes ao tema e pesquisa de artigos em ambiente virtual.

Os critérios de inclusão englobaram artigos completos em língua portuguesa e inglesa, excluindo-se os artigos que não apresentaram textos publicados na íntegra. Durante o levantamento foram utilizadas as seguintes palavras-chave: “Bullying”, “Violência”, “Justiça Restaurativa”, “Escola”. Após a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, restaram 18 estudos para compor a amostra. Depois de selecionados os estudos, foram realizadas duas etapas: classificação dos artigos quanto ao título, ano de publicação e idioma. Já na segunda etapa, foi feita a análise e discussão dos achados científicos.

RESULTADOS ESPERADOS

Discutido por décadas pelos mais diversos especialistas da área, a violência escolar é um tema que tem causado bastante preocupação, principalmente quando se fala em bullying, que é um problema que tem ganhado importância no cenário atual e suas consequências são sentidas em todos os níveis sociais. No entanto, pouco se avança no que concerne às soluções efetivas que tragam resolutividade no combate à violência deslançada por essa prática nas escolas.

O desenvolvimento positivo do jovem e da criança é fundamental para um melhor e saudável desenvolvimento da sociedade em geral. O bullying escolar, que atua com a sistemática de

abuso do poder por parte agressora para com a vítima, inibe o desenvolvimento positivo do jovem e conseqüentemente seu convívio em sociedade (Peterson, 2004).

Esperamos que a partir deste estudo haja uma construção do entendimento teórico da justiça restaurativa no contexto da violência escolar em todas as suas vertentes, particularmente com a interação dos sentimentos de respeito e amizade entre os estudantes e profissionais, por meio da utilização dos círculos de diálogos.

Com a implementação da justiça restaurativa, almejamos a devolução do poder aos indivíduos pela construção de relacionamentos saudáveis, nos quais os alunos e professores apoiam uns aos outros, enquanto se responsabilizam mutuamente por seus comportamentos.

Com as práticas restaurativas dentro da escola, espera-se diminuir demandas judiciais com esse tipo de problema, visto que tais processos são muito demorados e os valores monetários determinados para ressarcir o dano causado não é percebido pela vítima, nem pelo agressor, pois tudo gira em torno dos responsáveis legais.

Por isso, a Justiça Restaurativa dentro das escolas, pode atuar de forma a prevenir este tipo de comportamento danoso. Evitando ainda desgastes emocionais e diminuindo as condutas passíveis de processos judiciais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A justiça restaurativa é utilizada como uma alternativa de prevenção e resolução de conflitos escolares, visto que incrementa a prática pedagógica na escola, que por muito tempo era vista apenas como um transmissor de conhecimento. Desta forma, a justiça restaurativa surge como uma alternativa positiva para resolução dos conflitos escolares, proporcionando convívio harmônico entre os envolvidos e toda comunidade escolar.

Esta possível solução para a prática da violência escolar, traz como foco não apenas a vítima e o agressor, mas toda comunidade envolvida, a fim de evitar que este problema transcenda os “muros da escola” e invadam a sociedade no dia-a-dia destes jovens.

Nas escolas, como um viés da violência vivenciada, a prática do bullying é um problema emergente e atual, o qual necessita ser trabalhado de forma preventiva e restaurativa. Deste modo, compreende-se que a justiça restaurativa é um modelo na resolução dos conflitos, tendo em vista que se trata de um processo colaborativo que envolve todos os afetados direta ou indiretamente.

Com isso, os círculos de construção de diálogo, no contexto da Justiça Restaurativa, mostram-se muito eficiente para a prevenção da violência dentro das escolas, realidade que tem deixado marcas em nossas crianças.

Portanto, sugerimos que mais estudos sejam realizados acerca desta temática, para que a prática dos círculos de diálogos seja cada vez mais difundida na rotina escolar e utilizada como ferramenta simples de apoio pedagógico.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Deborah Christina e ZUIN, Antônio Álvaro Soares. **Do bullying ao preconceito: os desafios da barbárie à educação**. Psicol. Soc. [online]. p. 33-41, vol. 20, no. 1, 2008.

ARAÚJO, Ana Paula. **Justiça Restaurativa na Escola: Perspectiva Pacificadora?** PUC/RS. Porto Alegre. 2010.

BRANCHER, Leoberto. **II Simpósio sobre Juventude, Violência, Educação, Justiça**. O processo educativo destinado à adolescentes em conflito com a lei no Brasil e nos Estados Unidos. Porto Alegre, agosto de 2006.

CAMACHO, Luiza Mitiko Yshiguro. **As sutilezas das faces da violência nas práticas escolares de adolescentes**. Educação e Pesquisa. São Paulo, v.27, n.1, p. 123-140, jan/jun. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v27n1/a09v27n1.pdf>>. Acesso em: 02 ago.2017.

CAMPOS, Herculano Ricardo; CARDOSO, Samia Dayana Jorge. **Violência na escola: uma reflexão sobre o bullying e a prática educativa**. Em Aberto. Brasília, v.23, n.83. p. 107-128, 2010.

FABIANOVICZ, Ana Cristina. **A justiça restaurativa no espaço escolar**. Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba. 2013

FANTE, Cléo. **Fenômeno Bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz**. São Paulo: Verus, 2005.

KALTIALA-HEINO R.; RIMPELÄ M.; MARTTUNEN M.; RIMPELÄ A.; RANTANEN P. 1999. **Bullying, depression, and suicidal ideation in Finnish adolescents: School survey**. British Medical Journal, 319:348-351.

JACCOULD, Mylène. **Princípios, Tendências e Procedimentos que cercam a Justiça Restaurativa**. In: BASTOS, Márcio Thomaz; LOPES, Carlos; e RENAULT, Sérgio Rabello Tamm (orgs.). Justiça Restaurativa: coletânea de artigos. Brasília: MJ e PNUD, 2005.

LIBERALLI, R. **Metodologia Científica Prática: um saber-fazer competente da saúde à educação**. 2ed. rev ampl. Florianópolis: Postmix, 2011, 206p.

LOUZADA, Marcelle Cardoso. **Os conflitos violentos de bullying na escola e seus entrelaçamentos com a justiça restaurativa**. UFSM, 2013.

MARRIEL L.M.; ASSIS S.G.; AVANCI J.Q.; OLIVEIRA R.V.C. **Violência escolar e autoestima de adolescentes**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742006000100003&lng=pt&nrm=iso> Acesso em: 11 ago.2017.

NUNES, Antonio Ozório. **Como restaurar a paz nas escolas: Um guia para educadores**. São Paulo: Contexto, 2011.

PETERSON, J. S. **Gifted and traumatized: A study of the adolescent experience**. Manuscript in revision, 2004.

PETRUCCI, Ana Cristina Cusin. **Justiça juvenil restaurativa na comunidade: uma experiência possível**. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça. Assessoria de Imagem Institucionais, 2012.

PRANIS, K. **Processos Circulares**. São Paulo: Palas Athenas, 2010.

VASCONCELLOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Método, 2008.